

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

25 SET 2017

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Parecer : n.º 739/CGMU.CI/Decreto/131/2013/Gabinete/2017.

Processo: n.º 753/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017 – IN/2017/FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DA SELEÇÃO AVANÇA BRASIL, PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS PEDAGÓGICOS A SEREM DESENVOLVIDOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Extratos de Contratos publicado no Diário Oficial da União em 25 de Setembro de 2017.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna n.º 17147/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Análise de documentos que fazem referência ao Processo de Inexigibilidade n.º 002/2017 – IN – FME, Ofício n.º 505/2017/Requisitório/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 01, Termo de Referência, folhas 02, Proposta de Preços, folhas 03, cópia dos documentos de habilitação da empresa, folhas 04 as 28, Declaração de Exclusividade, folhas 29 as 32, Despacho Processo n.º 1598/2017 – GAB – PMU à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis, folhas 33, Parecer Jurídico opinando pela contratação da empresa em questão, na modalidade de espécie, folhas 34 as 38, cópia do Decreto n.º 025/2017 – PMU, folha 39 e 40, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade





Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 41, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 42, Autorização da Chefe do Executivo para procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação para o objeto pleiteado, folhas 43, Processo Administrativo de Licitação/Autuação, folhas 44, Processo de Inexigibilidade de Licitação, folhas 45 e 46, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 47, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, folhas 48, Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 49, cópia do Instrumento de Contrato nº 20170394, em 01 (uma) via folhas, 50 as 54, Extrato de Contrato, folhas 55, cópia da publicação final no Diário Oficial da União em 25 de Setembro de 2017, folhas 56.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer do Processo de Inexigibilidade n.º 002/2017 – IN 2017/FME, conforme Comunicação Interna n.º 17147/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 17147/2017, requer análise e parecer deste Controle Interno a cerca do Processo de Inexigibilidade n.º 002/2017 – IN/2017 – FME.

O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado. Diferencia-se da dispensa de licitação, que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

Da Legislação:

Constituição Federal, art. 37, XXI, prescreve:



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal).

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2.º e 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade



superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93).

Considerando Parecer Jurídico, amparo legal na Constituição Federal e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, desse modo, considera-se justificada a escolha de Inexigibilidade de Licitação para o objeto pretendido.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:

- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual, emitida em 23/03/2017, vencida em 19/09/2017, folhas 28;

Observa-se ainda, que a certidão acima citada, folhas 28, venceu antes da publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União e antes solicitação de emissão de Parecer do Controle Interno Municipal.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização do documento mencionado, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Desse modo, tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação e Parecer Jurídico, conclui-se pela possibilidade de Inexigibilidade, atendendo as necessidades justificadas no Ofício n.º 505/2017/Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Educação, não sendo apresentada outras razões.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ulianópolis/PA., 25 de Setembro de 2017.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Antônia Luciana
Controladoria Geral do Município
CPF: 42.120.931-9
MAT: 09.38.02

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** SAMAUMA EDITORIAL LTDA - EPP**Inscrição Estadual:** 15.342.836-8**CNPJ:** 13.977.336/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 07:46:42 do dia 19/10/2017**Válida até:** 17/04/2018**Número da Certidão:** 702017080509517-4**Código de Controle de Autenticidade:** 7ABF5A85.224DF006.ADE3BE15.E1E8EF35**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** SAMAUMA EDITORIAL LTDA - EPP**Inscrição Estadual:** 15.342.836-8**CNPJ:** 13.977.336/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 07:46:42 do dia 19/10/2017**Válida até:** 17/04/2018**Número da Certidão:** 702017080509518-2**Código de Controle de Autenticidade:** 9C827DAD.F9ABA532.598DE7FD.137189C8**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO